

LIDO NA SESSÃO DO DIA

25 MAR 2025

1º Secretário

PROTOCOLO

APROVADO
VAI AO EXPEDIENTE
Em 25 / 03 / 2025
REQUERIMENTO

1828/25

AUTOR: DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL - MDB

Requer à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia mudança de data, da Sessão Itinerante Extraordinária e transferência de sede do Poder Legislativo para o município de Jaru, aprovada no requerimento nº 1727/2025, para o dia 9 de maio de 2025.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do artigo 172 c/c o § 1º do artigo 1º e o inciso VI do artigo 107, todos do Regimento Interno, Requer à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia mudança de data da Sessão Itinerante Extraordinária e transferência de sede do Poder Legislativo para o município de Jaru, aprovada no requerimento nº 1727/2025, para o dia 9 de maio de 2025.

Plenário das Deliberações, 24 de março de 2025.

556999***6070



Assinado

Deputado **DR. LUIS DO HOSPITAL**
MDB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL - MDB		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimos(as) Parlamentares, A presente proposição requer à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a realização de Sessão itinerante Extraordinária e concomitantemente a transferência de sede do Poder Legislativo para o município de Jaru, a ser realizada no dia 9 de maio de 2025. Conforme <i>caput</i> do artigo 1º do Regimento interno, o Poder Legislativo tem sede na Capital do Estado e funciona no Palácio Marechal Rondon. Todavia, por motivo relevante e deliberação da maioria absoluta dos Deputados, a Assembleia poderá reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso do território estadual, conforme disposto no § 1º do referido artigo 1º c/c o inciso VI do artigo 107, ambos do Regimento Interno. Nesse contexto, no dia 9 de maio de 2025, a realização de Sessão Itinerante Extraordinária o município de Jaru proporcionará a deliberação de matérias importantes para a região. Por essas razões, apresenta-se a proposição para deliberação no Plenário desta Casa de Leis, contando com o apoio e o voto dos Nobres Pares.		

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68

REQUERIMENTO - SESSÃO ITINERANTE JARU 9 DE MAIO pdf

Código do documento ebf7ebdf-b99e-4903-9b9b-6f085fa1231c



Anexo: REQ - Convida representante do Núcleo de Atenção à Saúde - NAS da Defensoria Pública do Esta

Assinaturas



Luís Eduardo schincaglia
WhatsApp: +556999***6070
Assinou



Eventos do documento

24 Mar 2025, 11:17:49

Documento ebf7ebdf-b99e-4903-9b9b-6f085fa1231c **criado** por JOICE FERNANDA OLIVEIRA LARA (24263a13-68f3-4f2f-ac28-57893ae0de2f). Email: joicefernanda@oliveiralara.adv.br. - DATE_ATOM: 2025-03-24T11:17:49-03:00

24 Mar 2025, 11:19:25

Assinaturas **iniciadas** por JOICE FERNANDA OLIVEIRA LARA (24263a13-68f3-4f2f-ac28-57893ae0de2f). Email: joicefernanda@oliveiralara.adv.br. - DATE_ATOM: 2025-03-24T11:19:25-03:00

24 Mar 2025, 11:20:50

LUÍS EDUARDO SCHINCAGLIA **Assinou** WhatsApp: +556999***6070 - IP: 177.174.218.227 (177-174-218-227.user.vivozap.com.br porta: 48348) - Documento de identificação informado: 142.057.598-86 - DATE_ATOM: 2025-03-24T11:20:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7df849a7ac31e8e3822c15d84beabc6d951d376dc4e0b9442788d1dc0a3e251b
(SHA512):a91c211b590e48290a020cf477ba47241a3dbd3b5a0b4f9a51260789e4319479c49cc746d1266a2f024a4110837495cda9b8bce4517e93ac1e65b593f576da18

Hash dos documentos anexos

Nome: REQ - Convida representante do Núcleo de Atenção à Saúde - NAS da Defensoria Pública do Esta
(SHA256):93d2def3f6c7078c975761d05219c7052ff0236f470fd132fa6cbbf9e609159d
(SHA512):2d4c3c736d1e13bcf47b0c79b132267d804bbb9225d475493e4f2f68ae45f86ff69271910a1a5fa6ec9eba352206e5612719fca6f06b85640e8f6105e69262cf

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

